

Dourados/MS, 14 de abril de 2021.

INFORME JURÍDICO - 01/2021

OBJETO: Plano de benefício para os servidores que estão cedidos à EBSEH.

Prezados servidores filiados ao SINTEF.

Vimos, por meio do presente informativo, em atenção à consulta formulada pela Diretoria do SINTEF, apresentar análise acerca da violação dos direitos diretamente vinculados aos planos de benefício vinculados ao trabalho dos servidores cedidos à EBSEH.

Oportuno esclarecer que tanto UFGD quanto a EBSEH estão ignorando os preceitos da legalidade, posto que não atendem aos deveres normativos da Lei 12.550/11, de forma que não está sendo observado o direito isonômico da percepção de vencimentos e benefícios entre os servidores cedidos à EBSEH.

Somente os servidores cedidos à empresa EBSEH que ocupam função de confiança puderam optar por perceber os valores de benefícios pagos pela empresa, os quais são superiores aos pagos pela UFGD, enquanto a maioria dos servidores cedidos pela UFGD à EBSEH são técnicos administrativos em educação que não exercem função de confiança, portanto, não estão percebendo os valores devidos.

Verifica-se que o não pagamento em condições de igualdade entre os servidores cedidos contraria normativas previstas no plano de cargos, carreiras e salários, plano de benefícios da EBSEH, que possibilita ao servidor cedido, o direito de escolha, por qual regime obterá o pagamento dos auxílios.



Importante ressaltar a existência de contrato de n. 30/2013 celebrado entre a Universidade Federal da Grande Dourados e a EBSEH, que assegura tal direito aos filiados desta entidade representativa de classe.

Houve requerimento administrativo para esclarecimento sobre o caso, com base legal amparada pelo §1º, art. 7º e §2º, art. 53 da lei 12.550/11, tendo como resposta que o aludido pagamento não está sendo realizado em virtude dos servidores cedidos não constarem na folha de pagamento da EBSEH.

Houve encaminhamento das irregularidades para o Ministério Público Federal e do Trabalho, os quais informaram que não poderiam atuar na resolução da questão por se tratar de um direito de interesse particular do servidor.

Ante ao exposto, não havendo outra alternativa, o sindicato apresentou a possibilidade de pleitear o direito do servidor cedido por meio de uma ação coletiva que se julgada procedente beneficiará os filiados que estiverem nessa situação.

Para propositura da ação necessário autorização expressa dos filiados interessados, legitimando a representação do sindicato em seu nome.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

CARNEIRO, FERNANDES E HAMMARSTROM ADVOGADOS

